



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 707/2020, DE 21 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA ANUAL PARA
O EXERCÍCIO DE 2021, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Art. 72 Inciso I da Lei Orgânica do Município. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Capítulo I - Da Estrutura da LDO

Art. 1º - O Orçamento do Município de Pendências, Estado do Rio Grande do Norte, para o exercício de 2021, será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

- I - as Metas Fiscais;
- II - as Prioridades da Administração Municipal;
- III - a Estrutura dos Orçamentos das Unidades Administrativas;
- IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
- V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
- VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
- VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
- VIII - as Disposições Gerais.

Seção I - Das Metas Fiscais

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2021, estão identificados nos Demonstrativos I a VIII desta Lei em conformidade com a Portaria nº 575, de 30 de agosto de 2007-STN, que, frente às incertezas das projeções para o exercício de 2021, poderão ser atualizados até o momento de envio do projeto da lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



Art. 3º - A Lei Orçamentaria Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta e Indireta, sendo elas os Conselhos Sociais e as entidades conveniadas e subsidiadas pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º - Os Anexos de Metas Fiscais referidos no Art. 2º desta Lei constituem-se dos seguintes:

Demonstrativo I - Metas Anuais;

Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VII - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Carater Continuado.

Seção II - Das Metas Anuais

Art. 5º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, o Demonstrativo I - Metas Anuais será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos às Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2021 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2021, 2022 e 2023 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades.

§ 2º Os valores constantes do parágrafo anterior utilizarão parâmetros do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pela Portaria nº 575/2007 da STN.

§ 3º - Os valores da coluna "% PIB" serão calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

Capítulos II - Das Metas

Sessão I - Da avaliação Do Cumprimento Das Metas Fiscais Do Exercício Anterior

Art. 6º - Atendendo ao disposto no item I, § 2º, art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



Sessão II - Das Metas Fiscais Atuais Comparadas Com As Metas Fixadas Nos Três Exercícios Anteriores

Art. 7º - De acordo com o item II, do § 2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídas com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

§ 1º - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

Capítulo III - Da Evolução Do Patrimônio Líquido

Art. 8º - Em obediência ao item III, § 2º, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Capítulo IV - Da Origem e Aplicação Dos Recursos Obtidos Com a Alienação de Ativo

Art. 9º - O item III, § 2º, do Art. 4º da LRF, que tratam da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos.

Parágrafo Único - O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Capítulo V - Da Estimativa e Compensação Da Renúncia De Receita

Art. 10 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a não propiciar desequilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado a situações específicas e as relativas à micro-empresas.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração de tributo ou contribuição, taxas e emolumentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



Capítulo VI - Da Margem De Expansão Das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

Art. 11 - O art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

Capítulo VII - Da Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultados Primário, Resultado Nominal e Montante da Dívida Pública.

Seção I - Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais das Receitas e Despesas

Art. 12 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 575/2007-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2021, 2022 e 2023.

Seção II - Da Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais do Resultado Primário.

Art. 13 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

Seção III - Da Metodologia e Memória de Cálculo Das Metas Anuais do Resultado Nominal

Art. 14 - O cálculo do Resultado Nominal deverá obedecer à metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais
Lei Municipal nº 707-2020

Handwritten signature in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

Seção IV - Da Metodologia e Memória de Cálculo Das Metas Anuais do Montante Da Dívida Pública

Art. 15 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação e será representada por operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza-se a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2021, 2022 e 2023.

Capítulo VIII - Das Prioridades Da Administração Municipal

Art. 16 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2021 estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2018 a 2021, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentaria para 2021 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianual, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentaria para 2021, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

§ 3º - Poderão deixar de constar da proposta orçamentária do exercício 2021, programas, projetos e metas constantes do plano plurianual, em razão da compatibilização da previsão de receitas com a fixação de despesas, em função da limitação de recursos.

§ 4º - Os projetos imprecisos constantes do plano plurianual poderão ser desdobrados em projetos específicos.

Art. 17 - São também prioridades e metas da administração municipal aquelas que no decorrer do exercício de 2021 estejam fundadas nos seguintes critérios e necessidades:

- I - Emergência e calamidade pública;
- II - Fruto de fatos supervenientes, que não poderia a administração municipal ter previsto ou projetado;
- III - Oriunda de discussão e reivindicação popular e de ações judiciais, quando tiverem urgências para serem cumpridas;
- IV- Objeto de programa, obra e serviço conveniado com os governos estadual e federal, ou,
- V- Necessária ao cumprimento de obras e serviços executados pelos governos estadual e federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



Art. 18 - Para a inclusão dessas metas relativas ao art. 17 e seus incisos, o Poder Executivo Municipal deverá enviar a Câmara Municipal, por tramitação nos termos da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei específico acompanhado de justificativas para o determinado fim.

Parágrafo Único. No projeto de lei que especifica o art. 18 acima, deverá conter dispositivo autorizando a inclusão da respectiva meta no Plano Plurianual.

Capítulo IX - Da Estrutura do Orçamento Municipal

Art. 19 - O orçamento para o exercício financeiro de 2021 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, os Conselhos Municipais e as entidades subsidiadas pelo Poder Público Municipal em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada entidade da administração, ressaltando a retenção da parcela duodecimal na fonte, referente à LOA e sua respectiva arrecadação.

Art. 20 - A Lei Orçamentaria para 2021 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão estar anexadas os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 21 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentaria de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I, da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação pertinente.

Capítulo X - Das Diretrizes Para a Elaboração e Execução Do Orçamento Do Município

Art. 22 - O Orçamento para exercício de 2021 obedecerá aos princípios constitucionais e da administração pública e especialmente aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas relativos aos Poderes Legislativo e Executivo, observada a efetiva arrecadação.

Art. 23 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2021 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de cálculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentaria ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocará à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo, nos termos do art. 12, § 3º da LRF.

Art. 24 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os

Flávia M.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



—
Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhes e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo, nos termos do art. 9º da LRF, observando-se ao seguinte:

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;

III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e

IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 25 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2021, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentaria Anual para 2020, nos termos do § 2º, do art. 4º da LRF.

Art. 26 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei, nos termos do § 3º, do art. 4º da LRF.

§ 1º - Os riscos fiscais caso se concretizem, serão atendidos com recursos da reserva de contingência e também, se houver, do excesso de arrecadação e do superavit financeiro do exercício de 2020.

§ 2º - Sendo estes recursos insuficientes, o Executivo Municipal promoverá o remanejamento de dotações orçamentárias, inclusive de uma unidade administrativa para outra, além da anulação de dotações orçamentárias pra suprir deficiências do próprio orçamento municipal.

§ 3º - Caso subsista a necessidade de alocação de novas dotações orçamentárias não previstas na LDO, o Executivo Municipal enviará projeto de lei a Câmara Municipal para a garantia das mesmas.

Art. 27 - O Orçamento para o exercício de 2021 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não superior a 5% (cinco por cento) das Receitas Correntes Líquidas previstas e 25% (vinte e cinco por cento) do total do orçamento para a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, nos termos do art. 5º, III da LRF.

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º, com base na alínea "b", III, art. 5º, da LRF.

§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de julho de 2021, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Francisco Alves de Queiroz



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



§ 3º - O limite de suplementação autorizado no caput deste artigo não será onerado quando o crédito se destinar a atender despesas:

I – financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de outras esferas de governo ou entidades, podendo ser abertas com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II – do grupo de pessoal e encargos sociais;

III – com precatórios judiciais, amortização e juros da dívida;

IV – para incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro do ano anterior, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais, do FUNDEB e convênios.

Art. 28 - Os investimentos com duração superior a doze meses só constarão da Lei Orçamentaria Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF), ressalva a anuência do Poder Legislativo.

Art. 29 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentaria Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso, nos termos do art. 8º da LRF.

Art. 30 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentaria para 2021 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido, nos termos do parágrafo único do art. 8º e art. 50, I da LRF.

Art. 31 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2021, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita, nos termos do V, § 2º, do art. 4º e I, art. 14, da LRF.

Art. 32 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltadas para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica, com base no art. 26 da LRF.

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal, nos termos do parágrafo único, art. 70 da Constituição Federal.

Art. 33 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF, deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2021, em cada evento, não exceda ao valor limite para Lei Municipal nº 707-2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, devidamente atualizado, nos termos do § 3º, do art. 16, da LRF.

Art. 34 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito, de acordo com o art. 45 da LRF.

Art. 35 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentaria, nos termos do art. 62 da LRF.

Art. 36 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2021 a preços correntes e em moeda nacional.

Art. 37 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

§ 1º - O poder executivo poderá, mediante decreto ou portaria, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na LOA e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupo de natureza da despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, mantidos os valores programados, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional, criando, quando necessário, novas naturezas de despesas.

Art. 38 - Durante a execução orçamentaria de 2021, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2021, nos termos do I do art. 167 da Constituição Federal.

Art. 39 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no § 3º art. 50 da LRF.

Parágrafo Único Os custos serão apurados através de operações orçamentarias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, nos termos da alínea "e" do art. 4º da LRF.

Art. 40 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentaria de 2021 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, nos termos da alínea "e" do I, do art. 4º da LRF.

Capítulo XI - Das Disposições Sobre A Dívida Pública Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



Art. 41 - A Lei Orçamentaria de 2021 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até cinquenta por cento das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF, arts. 30, 31 e 32.

Art. 42 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica, com base no Parágrafo Único do art. 32 da LRF.

Art. 43 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira, nos termos do item 11 do § 1º, do art 31 da LRF.

Capítulo XII - Das Disposições Sobre Despesas Com Pessoal

Art. 44 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2021 criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público, observados os limites e as regras da LRF e dos itens I e II, § 1º, art. 169 da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Para os reajustes salariais e correção de isonomias, à servidores ou classe de servidores ou para cumprir determinação de leis federais específicas, o Executivo Municipal, na existência de dotações orçamentarias específicas, poderá promover de ofício ou por decreto as referidas correções.

Art. 45 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2021, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2020 acrescida de 10%, obedecido o limites prudencial de 51.30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente, como determina o art. 71 da LRF.

Art. 46 - Os Poderes Executivo e Legislativo poderão instituir horas-extras para os seus servidores efetivos para atender a necessidade excepcionais de interesse público, devendo para tanto observar o disposto nos art. 20 e 22 da LRF e seus consectários.

Art. 47 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da LRF:

- I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
- II - eliminação das despesas com horas-extras;
- III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
- IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 48 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de serviços referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



+
com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública Municipal.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização.

Capítulo XIII - Das Disposições Sobre Alteração Na Legislação Tributária

Art. 49 - O Executivo Municipal, mediante lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios serem considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes, nos termos do art. 14 da LRF.

Art. 50 - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização por decreto do Poder Executivo, devidamente justificados, não se constituindo como renúncia de receita, nos termos item II do § 3º do art. 14 da LRF.

Art. 51 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, nos termos do § 2º do art. 14 da LRF.

Capítulo XIV - Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 52 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentaria à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentaria anual não for encaminhado à sanção até a primeira quinzena do exercício financeiro de 2021, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentaria na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentaria anual.

Art. 53 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 54 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual, entidades sociais e cooperativas, para realização de obras e serviços de competência ou não do município, desde que haja interesse público.

Art. 55 - Fica também o Poder Executivo autorizado a firmar convênios de parcerias e ou contratos com entidades privadas para prestarem serviços,

Flávio Muc



PREFEITURA MUNICIPAL DE PENDÊNCIAS

Estado do Rio Grande do Norte
Palácio Francisco Alves de Queiroz
Gabinete do Prefeito



+
desenvolverem estudos e pesquisas com vistas ao desenvolvimento econômico e cultural do Município.

Art. 56 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Francisco Alves de Queiroz em Pendências/RN, 21 de Maio de 2020.

Flaudivan Martins Cabral
Prefeito de Pendências

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
I-RECEITAS

Art. 4º, §2º, inciso 11 da LRF

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES	44.368.475,15	47.373.617,84	52.848.260,40	54.962.190,82	57.160.678,45	59.447.105,59
RECEITAS TRIBUTARIAS	2.022.729,13	2.117.688,92	2.371.330,00	2.466.183,20	2.564.830,53	2.667.423,75
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	472.540,94	358.368,65	416.000,00	432.640,00	449.945,60	467.943,42
RECEITA PATRIMONIAL	115.330,60	45.520,61	10.660,00	11.086,40	11.529,86	11.991,05
RECEITA DE SERVIÇOS	-	4.270,59	104.000,00	108.160,00	112.486,40	116.985,86
TRANSFERENCIAS CORRENTES	41.752.072,43	44.840.614,61	49.905.960,00	51.902.198,40	53.978.286,34	56.137.417,79
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.802,05	7.154,46	40.310,40	41.922,82	43.599,73	45.343,72
RECEITAS DE CAPITAL	637.500,00	-	10.037.040,00	10.438.521,60	10.856.062,46	11.290.304,96
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-	-	-	-
ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	135.200,00	140.608,00	146.232,32	152.081,61
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	637.500,00	-	9.891.960,00	10.287.638,40	10.699.143,94	11.127.109,69
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	9.880,00	10.275,20	10.686,21	11.113,66
.DEDUÇÕES DA RECEITA DE TRANSF.CORRENTES	4.635.562,60	5.124.190,05	5.420.688,00	5.637.515,52	5.863.016,14	6.097.536,79
TOTAL	40.370.412,55	42.249.427,79	57.464.612,40	59.763.196,90	62.153.724,77	64.639.873,76

Handwritten signature

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
II - DESPESAS

Art, 4º, § 2º, inciso II da LRF

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZA DE DESPESAS	EXECUTADA		ORÇADA	PREVISÃO		
	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DESPESAS CORRENTES (I)	39.355.855,88	41.398.535,94	38.674.480,00	40.221.459,20	41.830.317,57	43.503.530,27
Pessoal e Encargos Sociais						
.Aplicações Diretas	28.530.362,04	29.556.954,91	27.419.600,00	28.516.384,00	29.657.039,36	30.843.320,93
Juros e Encargos da Dívida						
.Aplicações Diretas	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes						
Aplicações Diretas	10.825.493,84	11.841.581,03	11.254.880,00	11.705.075,20	12.173.278,21	12.660.209,34
DESPESAS DE CAPITAL (II)	1.228.813,98	1.111.192,59	18.677.880,00	19.424.995,20	20.201.995,01	21.010.074,81
.Investimentos						
Aplicações Diretas	1.017.241,58	726.466,09	17.445.480,00	18.143.299,20	18.869.031,17	19.623.792,41
Inversões Financeiras						
Aplicações Diretas	-	-	951.600,00	989.664,00	1.029.250,56	1.070.420,58
Amortizações da Dívida	-	-				
Aplicações Diretas	211.572,40	384.726,50	280.800,00	292.032,00	303.713,28	315.861,81
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)			112.252,40	116.742,50	121.412,20	126.268,68
TOTAL	40.584.669,86	42.509.728,53	57.464.612,40	59.763.196,90	62.153.724,77	64.639.873,76

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE PERNAMBUCO – CONSOLIDADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS
III - RESULTADO PRIMÁRIO

Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

(R\$)

ESPECIFICAÇÃO	2018	2019	2020	2021	2022	2023
RECEITAS CORRENTES (I)	39.732.912,55	42.249.427,79	47.427.572,40	49.324.675,30	51.297.662,31	53.349.568,80
RECEITAS CORRENTES (EXCETO INTRA)						
Receitas Tributárias	2.022.729,13	2.117.688,92	2.371.330,00	2.466.183,20	2.564.830,53	2.667.423,75
Receita de Contribuição	472.540,94	358.368,65	416.000,00	432.640,00	449.945,60	467.943,42
receita Patrimonial	115.330,60	45.520,61	10.660,00	11.086,40	11.529,86	11.991,05
..Aplicações Financeiras (II)	115.330,60	45.520,61	10.660,00	11.086,40	11.529,86	11.991,05
..Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-
Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-	-	-	-
Receita de Serviços	-	4.270,59	104.000,00	108.160,00	112.486,40	116.985,86
Transferências Correntes	41.752.072,43	44.840.614,61	49.905.960,00	51.902.198,40	53.978.286,34	56.137.417,79
Outras Receitas Correntes	5.802,05	7.154,46	40.310,40	41.922,82	43.599,73	45.343,72
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS						
DEDUÇÕES DAS RECEITAS CORRENTES	(4.635.562,60)	(5.124.190,05)	(5.420.688,00)	(5.637.515,52)	(5.863.016,14)	(6.097.536,79)
RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I - II)	39.617.581,95	42.203.907,18	47.416.912,40	49.313.588,90	51.286.132,45	53.337.577,75
RECEITAS DE CAPITAL (IV)	637.500,00	-	10.037.040,00	10.438.521,60	10.856.062,46	11.290.304,96
Operações de Crédito (V)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VI)	-	-	135.200,00	140.608,00	146.232,32	152.081,61
Amortizações de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Transferências de Capital	637.500,00	-	9.891.960,00	10.287.638,40	10.699.143,94	11.127.109,69
Outras Receitas de Capital	-	-	9.880,00	10.275,20	10.686,21	11.113,66
Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV - V - VI - VII)	637.500,00	-	9.901.840,00	10.297.913,60	10.709.830,14	11.138.223,35
RECEITAS NAO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = (III + VIII)	40.255.081,95	42.203.907,18	57.318.752,40	59.611.502,50	61.995.962,60	64.475.801,10
RECEITAS TOTAIS	40.370.412,55	42.249.427,79	57.464.612,40	59.763.196,90	62.153.724,77	64.639.873,76
DESPESAS CORRENTES (X)	39.355.855,88	41.398.535,94	38.674.480,00	40.221.459,20	41.830.317,57	43.503.530,27
Pessoal e Encargos Sociais	28.530.362,04	29.556.954,91	27.419.600,00	28.516.384,00	29.657.039,36	30.843.320,93
Juros e Encargos da Dívida (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Despesas Correntes	10.825.493,84	11.841.581,03	11.254.880,00	11.705.075,20	12.173.278,21	12.660.209,34
DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X - XI)	39.355.855,88	41.398.535,94	38.674.480,00	40.221.459,20	41.830.317,57	43.503.530,27
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	1.228.813,98	1.111.192,59	18.677.880,00	19.424.995,20	20.201.995,01	21.010.074,81
Investimentos	1.017.241,58	726.466,09	17.445.480,00	18.143.299,20	18.869.031,17	19.623.792,41
Inversões Financeiras	-	-	951.600,00	989.664,00	1.029.250,56	1.070.420,58
Transferências de Capital	-	-	-	-	-	-

Paulina M. J.

Amortização da Dívida (XIV)	211.572,40	384.726,50	280.000,00	292.032,00	303.713,28	315.861,81
DESPEAS FISCAIS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	1.017.241,58	726.466,09	18.397.080,00	19.132.963,20	19.898.281,73	20.694.213,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA (XVI)	-	-	112.252,40	116.742,50	121.412,20	126.268,68
RESERVA ORÇAMENTARIA (XVI -a)	-	-	112.252,40	116.742,50	121.412,20	126.268,68
DESPEAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPEAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) = (XII + XV + XVI)	40.373.097,46	42.125.002,03	57.183.812,40	59.471.164,90	61.850.011,49	64.324.011,95
DESPESA TOTAL	40.584.669,86	42.509.728,53	57.464.612,40	59.763.196,90	62.153.724,77	64.639.873,76
Resultado Primário (IX - XVII)	(118.015,51)	78.905,15	134.940,00	140.337,60	145.951,10	151.789,15

Raulino Mota

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CALCULO DAS METAS ANUAIS
V - MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

(RS)

ESPECIFICAÇÃO	2015	2016	2017	2018	2019	2020	2021
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	15.294.541,60	14.615.074,46	13.915.020,73	13.530.294,23	13.249.494,23	12.957.462,23	12.653.748,95
..Outras Dívidas	15.294.541,60	14.615.074,46	13.915.020,73	13.530.294,23	13.249.494,23	12.957.462,23	12.653.748,95
DEDUÇÕES (II)	47.043,18	1.483.175,45	2.092.636,57	1.927.634,96	1.908.105,96	2.010.259,84	2.115.208,39
..Ativo Disponível	1.338.283,22	1.734.053,18	2.098.901,37	1.935.051,35	2.195.101,97	2.282.906,05	2.374.222,29
..Haveres Financeiros							
..(-) Restos a Pagar Processado	(1.291.240,04)	(250.877,73)	(6.264,80)	(7.416,39)	(286.996,01)	(272.646,21)	(259.013,90)
Dívidas Consolidada Líquida	15.247.498,42	13.131.899,01	11.822.384,16	11.602.659,27	11.341.388,27	10.947.202,39	10.538.540,56

Handwritten signature

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
VI - DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
2019

4º, § 2º, inciso II da LRF

(R\$)	b	c	d	e	f	g	h
ESPECIFICAÇÃO	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023
DIVIDA CONSOLIDADA(I)	13.915.020,73	13.530.294,23	13.249.494,23	12.957.462,23	12.653.748,95	12.350.035,67	12.034.173,86
DEDUÇÕES (II)	2.092.636,57	1.927.634,96	1.908.105,96	2.010.259,84	2.115.208,39	2.223.127,98	2.334.198,79
Ativo Disponível	2.098.901,37	1.935.051,35	2.195.101,97	2.282.906,05	2.374.222,29	2.469.191,18	2.567.958,83
Haveres Financeiros							
(-) Restos a Pagar Processados	(6.264,80)	(7.416,39)	(286.996,01)	(272.646,21)	(259.013,90)	(246.063,20)	(233.760,04)
DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA (III) = (I - II)	11.822.384,16	11.602.659,27	11.341.388,27	10.947.202,39	10.538.540,56	10.126.907,69	9.699.975,07
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)							
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)							
DIVIDA FISCAL LIQUIDA (III + IV - V)	11.822.384,16	11.602.659,27	11.341.388,27	10.947.202,39	10.538.540,56	10.126.907,69	9.699.975,07
	PERÍODO DE REFERENCIA						
ESPECIFICAÇÃO		(c-b)	(d-c)	(e-d)	(f-e)	(g-f)	(h-g)
Resultado Nominal	(1.629.552,81)	(219.724,89)	(261.271,00)	(394.185,88)	(408.661,83)	(411.632,87)	(426.932,62)

Notas:

- O cálculo da Metas Anuais relativas ao resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pelo STN - Secretaria do Tesouro Nacional.

Paulina Maf

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS

ART. 4º, § 2º, inciso II da LRF - AMF-Tabela 1 (LRF, art.4º, §3º)

EM R\$ 1000,00

ESPECIFICAÇÃO	2021			2022			2023		
	Valor Corrente ©	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente ©	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	Valor Corrente ©	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100
Receita Total	59.763.196,90	57.464.612,40	0,127%	62.153.724,77	57.549.745,16	0,126%	64.639.873,76	57.714.173,00	0,125%
Receitas Primárias (I)	59.611.502,50	57.318.752,40	0,127%	61.995.962,60	57.403.669,07	0,126%	64.475.801,10	57.567.679,55	0,124%
Despesa Total	59.763.196,90	57.464.612,40	0,127%	62.153.724,77	57.549.745,16	0,126%	64.639.873,76	57.714.173,00	0,125%
Despesas Primárias (II)	59.471.164,90	57.183.812,40	0,127%	61.850.011,49	57.268.529,16	0,125%	64.324.011,95	57.432.153,53	0,124%
Resultado Primário (III) = (I - II)	140.337,60	134.940,00	0,000%	145.951,10	135.139,91	0,00	151.789,15	135.526,03	0,000%
Resultado Nominal	-408.661,83	-392.944,07	-0,001%	-411.632,87	-381.141,54	-0,001%	-426.932,62	-381.189,84	-0,001%
Dívida Pública Consolidada	12.653.748,95	12.167.066,30	0,027%	12.350.035,67	11.435.218,21	0,025%	12.034.173,86	10.744.798,09	0,023%
Dívida Consolidada Líquida	10.538.540,56	10.133.212,08	0,022%	10.126.907,69	9.376.766,38	0,021%	9.699.975,07	8.660.692,03	0,019%
		0,00			0,00			0,00	
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)		0,00			0,00			0,00	
Despesas Primárias geradas por PPP (V)		0,00			0,00			0,00	
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)		0,00			0,00			0,00	

-O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico

VARIÁVEIS	2021	2022	2023
PIB real (crescimento % anual)	-	-	#
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do Governo (media % anual)	4,50	4,50	4,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do Ano)	4,70	4,70	4,70
Inflação média (% anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	4,00%	4,00%	4,00%
Projeção do PIB do Estado - em milhares R\$	47.000.000	49.350.000	51.817.500

Metodologia de Cálculo dos valores Constantes

2021 2022 2023
VC/1,04 VC/1,08 VC/1,12

Assinatura

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EXERCÍCIO ANTERIOR
DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS

4º, §2º, inciso 11 da LRF

ESPECIFICAÇÃO	1 - Metas Previstas 2019 (a)	% PIB	II - Metas Realizadas 2019 (b)	% PIB	Variação (U - 1)	
					Valor @=(b-a)	% (c/a)x100
Receita Total	55.254.435,00	0,138%	42.249.427,79	0,106%	-13.005.007,21	-23,537%
Receitas Primarias (I)	55.114.185,00	0,138%	42.203.907,18	0,106%	-12.910.277,82	-23,425%
Despesa Total	55.254.435,00	0,138%	42.509.728,53	0,106%	-12.744.706,47	-23,065%
Despesas Primárias (II)	54.984.435,00	0,137%	42.125.002,03	0,105%	-12.859.432,97	-23,387%
Resultado Primário (III) = (I - II)	129.750,00	0,000%	78.905,15	0,000%	-50.844,85	-39,187%

Nota:

PIB Estadual Previsto e realizado para 2018

ESPECIFICAÇÃO	VALOR
Previsão do PIB Estadual para 2018	40.000.000.000,00
Valor efetivo (realizado) do PIB estadual para 2018	43.200.000.000,00

Handwritten signature

MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS – CONSOLIDADO

DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF

R\$

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	40.370.412,55	100,00%	42.249.427,79	4,65%	57.464.612,40	36,01%	59.763.196,90	4,00%	62.153.724,77	4,00%	64.639.873,76	4,00%
Receita Primária (I)	40.255.081,95	100,00%	42.203.907,18	4,84%	57.318.752,40	35,81%	59.611.502,50	4,00%	61.995.962,60	4,00%	64.475.801,10	4,00%
Despesa Total	40.584.669,86	100,00%	42.509.728,53	4,74%	57.464.612,40	35,18%	59.763.196,90	4,00%	62.153.724,77	4,00%	64.639.873,76	4,00%
Despesas Primárias (II)	40.373.097,46	100,00%	42.125.002,03	4,34%	57.183.812,40	35,75%	59.471.164,90	4,00%	61.850.011,49	4,00%	64.324.011,95	4,00%
Resultado Primário (III) = (I - II)	(118.015,51)	100,00%	78.905,15	-166,86%	134.940,00	71,02%	140.337,60	4,00%	145.951,10	4,00%	151.789,15	4,00%
Resultado Nominal	(219.724,89)	100,00%	(261.271,00)	18,91%	(394.185,88)	50,87%	(408.661,83)	3,67%	(411.632,87)	0,73%	(426.932,62)	3,72%
Dívida Consolidada	13.530.294,23	100,00%	13.249.494,23	-2,08%	12.957.462,23	-2,20%	12.653.748,95	-2,34%	12.350.035,67	-2,40%	12.034.173,86	-2,56%
Dívida Consolidada Líquida	11.602.659,27	100,00%	11.341.388,27	-2,25%	10.947.202,39	-3,48%	10.538.540,56	-3,73%	10.126.907,69	-3,91%	9.699.975,07	-4,22%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2018	%	2019	%	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%
Receita Total	46.999.234,29	100,00%	46.727.867,14	-0,58%	57.464.612,40	22,98%	56.917.330,38	-0,95%	56.503.386,16	-0,73%	55.724.029,11	-1,38%
Receitas Primárias (I)	46.864.966,41	100,00%	46.677.521,34	-0,40%	57.318.752,40	22,80%	56.772.859,52	-0,95%	56.359.966,00	-0,73%	55.582.587,15	-1,38%
Despesa Total	47.248.672,65	100,00%	47.015.759,75	-0,49%	57.464.612,40	22,22%	56.917.330,38	-0,95%	56.503.386,16	-0,73%	55.724.029,11	-1,38%
Despesas Primárias (II)	47.002.360,06	100,00%	46.590.252,25	-0,88%	57.183.812,40	22,74%	56.639.204,66	-0,95%	56.227.283,17	-0,73%	55.451.734,44	-1,38%
Resultado Primário (III)=(I - II)	-137.393,66	100,00%	87.269,10	-163,52%	134.940,00	54,63%	133.654,86	-0,95%	132.682,82	-0,73%	130.852,71	-1,38%
Resultado Nominal	-255.803,72	100,00%	-288.965,73	12,96%	-394.185,88	36,41%	(389.201,75)	-1,26%	(374.211,70)	-3,85%	(368.045,36)	-1,65%
Dívida Pública Consolidada	15.751.968,54	100,00%	14.653.940,62	-6,97%	12.957.462,23	-11,58%	12.051.189,48	-6,99%	11.227.305,15	-6,84%	10.374.287,81	-7,60%
Dívida Consolidada Líquida	13.507.815,92	100,00%	12.543.575,43	-7,14%	10.947.202,39	-12,73%	10.036.705,29	-8,32%	9.206.279,72	-8,27%	8.362.047,48	-9,17%

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
2018	2019	2020	2021	2022	2023
2,95%	3,75%	4,50%	4,00%	4,00%	4,00%
VALORES DE REFERÊNCIA					
VC x 1,0681	VC x 1,0375	VC x 1,0000	VC/1,04	VC/1,08	VC/1,12

Inflação Média (% anual) projetada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo ** IPCA, divulgado pelo IBGE

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

(RS)

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDENCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
1 Debitos INSS	1.200.000,00	Providência : PARCELAMENTO	1.200.000,00
2 Dividas em Processo de Reconhecimento	0,00	Parcelamento de Dívida	0,00
SUBTOTAL	1.200.000,00		1.200.000,00
DEMAIS RISCOS PASSIVOS		PROVIDENCIAS	
Identificação dos Riscos	2021	Providência	2021
6 Frustração de Arrecadação	300.000,00	Contingenciamento de Empenhos	300.000,00
SUBTOTAL	300.000,00		300.000,00
TOTAL	1.500.000,00		1.500.000,00

Antonio Maf

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Tabela 4 (LRF, art. 4º/2º, inciso III)

PATRIMONIO LIQUIDO	2018	%	2017	%	2016	%
Patrimônio/Capital Social	-		-		-	0,00%
Reservas			-		-	0,00%
Resultado Acumulado	21.276.566,92	7,10%	19.866.728,57	6,38%	18.676.061,69	0,00%
TOTAL	21.276.566,92	7,10%	19.866.728,57	6,38%	18.676.061,69	100,00%

Paulina Maciel

MUNICÍPIO DE PENDÊNCIAS – CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF- Tabela 8 (LRF. art, 4º§2º, inciso V)

(RS)

Tributo	Modalidade	SETOR / PROGRAMA BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2019	2020	2021	
NADA A DECLARAR	-	-	-	-	-	-
TOTAL			-	-	-	

Handwritten signature

MUNICIPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS

Art. 4º, § 2º, inciso II da LRF	2021
Aumento Permanente da Receita	574.646,12
Redução Permanente de Despesa	100.000,00
Margem Bruta	674.646,12
Saldo Utilizado	-
Margem Líquida de Expansão	674.646,12

Antônio Mota

MUNICÍPIO DE PENDENCIAS – CONSOLIDADO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

AMF - Tabela 5 (LRF, art. 4º§2º, inciso

(R\$)

	a	d	h
RECEITAS REALIZADAS	2019	2018	2017
RECEITA DE CAPITAL	-	-	-
..Receita de Alienação de ativos	-	-	-
..Alienação de Bens Móveis		-	-
..Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
TOTAL	-	-	-
	d	e	i
DESPESAS LIQUIDADAS	2019	2018	2017
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	-	-	-
.DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimntos	-	-	-
.Inversões Financeiras	-		-
..Amortização da Dívida	-	-	-
.DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS	-	-	-
..Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
..Regimes Próprios dos Servidores Públicos	-	-	-
TOTAL	-	-	-
SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III) = (I - H)	©=(a-b)+(f)	(f)=(d-e)+(g)	g=h-i
	-	-	-

Paulo M. /